

17

**DELIBERAÇÃO**  
Relativa a  
**QUEIXA APRESENTADA PELA ECOLÂNDIA INTERNACIONAL**  
**CONTRA A RTP POR ALEGADA FALTA DE**  
**RIGOR INFORMATIVO**

*(Aprovada em reunião plenária de 23 de Abril de 2002)*

**I. A QUEIXA**

1.1. No dia 14 de Fevereiro de 2002 foi recebida comunicação do queixoso que remeteu carta entretanto dirigida à RTP, onde a queixosa expunha os factos que considerava lesivos da sua imagem, bom nome e reputação.

Com efeito, alegava a queixosa que *"no dia 31 de Janeiro de 2002, no Telejornal das 20.00 horas" "no dia 1 de Fevereiro de 2002", com repetição por duas vezes, no programa "Bom Dia Portugal" havia sido "transmitida notícia acompanhada de reportagem sobre os recentes casos de "dopping" por "Nandrolona" existentes no futebol português", onde entre as imagens "de medicamentos que fazem subir os níveis de "Nandrolona" nos atletas, se incluíam "produtos designados por suplementos nutricionais de marca "TWINLAB", designadamente "Ripped" e "Creatina", como se de produtos dopantes se tratassem."*

Alegando ser tal manifestamente falso e incorrecto, o queixoso insurge-se *"pela forma leviana como os produtos da (sua) marca foram indevidamente mostrados como exemplos de suplementos nutricionais que podem aumentar os níveis de "Nandrolona" nos atletas."*

Efectivamente, e segundo alegou, em *"face do teor das notícias transmitidas pela RTP (...) não se fizeram esperar mostras*

*de grande preocupação dos atletas nacionais (...) como por parte das lojas, ginásios e clubes desportivos que comercializam os (...) produtos", "o mesmo se (tendo) passado com muitas associações e federações desportivas que têm vindo a questionar a idoneidade (de tais) produtos."*

*Termina a queixosa lamentando "que uma empresa com a responsabilidade da RTP actue com esta leviandade e falta de profissionalismo, levantando uma verdadeira suspeição sobre os nossos produtos e lesando assim a imagem e os interesses comerciais de uma empresa que levou anos a construir, sem que que tenha sequer (falado) com os seus representantes em Portugal para esclarecimentos sobre os produtos em questão", e pede que a AACCS "proceda em conformidade."*

**1.2.** No dia 19 de Fevereiro oficiou-se à RTP no sentido de informar o que tivesse por conveniente relativamente a este assunto e providenciasse pelo envio do material relativo às emissões referidas para seu visionamento.

A resposta chegou ao relator no dia 14 de Março de 2002 informando "que foram, de facto, por lapso, e na reportagem referida, exibidas imagens dos produtos "Ripped" e "Creatina", da marca "Twinlab", no contexto de uma informação sobre suplementos nutricionais que podem aumentar os níveis de nandrolona nos atletas", mas adiantando que a Direcção de Informação da RTP se teria já disponibilizado "para rectificar a informação errada que resultou da emissão da reportagem em causa."

1.3. Confirmados os factos alegados pela queixosa pelo visionamento do mencionado material, foi solicitado ao Director Geral de Antena da RTP, por ofício de 25 de Março de 2002, que informasse *"quando e por que meio, foi rectificada a lamentável incorrecção da reportagem"* em causa. J7

A resposta da RTP foi recebida a 2 de Abril e dela consta que *"na sequência da carta que a Direcção de Informação enviou à Ecolândia Internacional"* recebida *"no passado dia 22/03/2002, carta em anexo, no seguimento da qual se encontra em preparação a peça que corrigirá as informações erróneas anteriormente divulgadas"* a qual *"logo que esta seja emitida"* será enviada a esta AACCS.

Esta situação foi, entretanto, confirmada pela Ecolândia Internacional por ofício recebido a 25 de Março de 2002.

## **II. APRECIACÃO DA SITUAÇÃO**

2.1. É patente, da matéria coligida para os autos, que a RTP emitiu uma reportagem que contém graves erros na identificação das qualidades dopantes dos produtos comercializados pela queixosa.

Tal situação é geradora de responsabilidade civil nos termos gerais de direito e, em especial, regulada pelo artigo 59º da Lei 31-A/98, de 14 de Julho.

Mas é também matéria de rigor informativo, pela qual a esta Alta Autoridade compete em particular zelar (artº 3º al. b) da Lei 43/98, de 6 de Agosto).

**2.2.** Traduz-se, com efeito, a reportagem em causa, um menor cuidado, numa deficiente preparação e uma errada informação, com efeitos danosos ao nível de interesses particulares e do interesse público. 17

Tal facto é particularmente grave provinda do operador concessionário do serviço público de televisão, a quem incumbem em particular, especiais obrigações de rigor e objectividade de informação (Lei n.º 31-A/98, art.º 44.º al. a) e Contrato de Concessão, clausula 4.ª n.º 1 al. i).

**2.3.** O reconhecimento da RTP do seu erro e o aparente entendimento para a rectificação do ocorrido a contento da queixosa denuncia o acordo no que se refere aos aspectos que, de toda a maneira, seriam, no âmbito deste processo, sempre alheios a esta AACCS.

**2.4.** Não assim quanto à falta de rigor informativo que, como se referia, ficou completamente demonstrada e comprovada.

### **III. CONCLUSÃO**

Apreciada uma queixa da Ecolândia Internacional relativa à falta de rigor informativo em reportagens da RTP sobre a imputação falsa de qualidades dopantes de produtos por aquela comercializados, a AACCS delibera considerá-la procedente e, em consequência, nos termos da alínea b) do artigo 4.º da Lei 43/98, de 6 de Agosto, advertir a RTP para a necessidade de um maior

cuidado na produção de notícias, especialmente quando sejam de molde, como no caso concreto, a lesar gravemente a imagem, o bom nome e a reputação de entidades, públicas ou privadas.

***Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Jorge Pegado Liz (relator), Armando Torres Paulo (Presidente), Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social,

Em 23 de Abril de 2002

**O Presidente**

*Armando Torres Paulo*

**Armando Torres Paulo  
(Juiz Conselheiro)**

JPL/IM

9632